



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.112, DE 4 DE JULHO DE 2022

*Institui, em caráter excepcional, o Programa de Modernização Tecnológica dos Corecons.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO ampla pesquisa realizada pelo Setor de Tecnologia da Informação do Cofecon junto aos Conselhos Regionais de Economia, visando coletar subsídios para elaboração do Programa de Modernização Tecnológica dos Corecons, bem como os resultados obtidos, retratando as demandas específicas de cada Corecon;

CONSIDERANDO as fragilidades identificadas e a conseqüente necessidade de uniformização e padronização de procedimentos, especialmente nas áreas de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar em cada uma das unidades do Sistema Cofecon/Corecons as melhores condições operacionais, com vistas ao fortalecimento do Sistema Cofecon/Corecons, além de garantir adequadas condições para o desenvolvimento da atividade fim de fiscalização;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.054/2022 e o que foi deliberado nas 714ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2022, em Brasília.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, o Programa de Modernização Tecnológica dos Corecons, com o objetivo de atender, prioritariamente, as demandas identificadas nas áreas de Tecnologia da Informação (*hardware e software*).

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º O programa consiste na transferência de recursos aos Corecons para aplicação exclusiva nas demandas citadas no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos a serem repassados deverão observar os critérios estabelecidos na presente Resolução e não poderão ser aplicados no pagamento de tributos, despesas, encargos, promoção de eventos e outras aquisições que não sejam relacionadas áreas de Tecnologia da Informação (*hardware e software*).

Art. 3º O Corecon que aderir ao Programa de Modernização Tecnológica fica impedido de solicitar auxílio financeiro para modernização tecnológica, previsto no item 5.1.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 4º Os Corecons deverão ser classificados em 3 (três) grupos para acesso ao programa de Modernização Tecnológica, conforme seu parque tecnológico:

- I. Faixa Crítica: possuem até 3 computadores e/ou nenhuma impressora;
- II. Faixa Aceitável: possuem de 4 a 6 computadores e/ou operam com *software* não registrados; e
- III. Faixa Ideal: possuem mais de 6 computadores, sendo necessário apenas atualização de *hardware*, registro de *software* e melhorias no parque tecnológico.

Art. 5º Os valores a serem solicitados pelos Corecons serão definidos a partir dos critérios de enquadramento a que se refere o artigo 4º, observando-se os seguintes limites:

- I. até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os que se enquadrarem na faixa crítica;
- II. até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os que se enquadrarem na faixa aceitável;
- III. até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os que se enquadrarem na faixa ideal.

Art. 6º Os Corecons que desejarem aderir do programa a que se refere a presente Resolução deverão custear com recursos próprios, em contrapartida aos valores repassados pelo Cofecon, com base nas seguintes proporcionalidades decorrentes da quantidade de Economistas em Condições de Voto (ECV):

- I. até 399 ECV, o subsídio máximo será de 90% (noventa por cento), e a contrapartida mínima exigida será de 10% (dez por cento);
- II. até 400 a 999 ECV, o subsídio máximo será de 70% (setenta por cento), e a contrapartida mínima exigida será de 30% (trinta por cento);
- III. até 1.000 a 4.999 ECV, o subsídio máximo será de 50% (cinquenta por cento), e a contrapartida mínima exigida será de 50% (cinquenta por cento);
- IV. 5.000 ou mais ECV, o subsídio máximo será de 30% (trinta por cento), e a contrapartida mínima exigida será de 70% (setenta por cento)

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 7º Os Corecons que desejarem aderir ao programa de modernização tecnológica deverão encontrar-se adimplentes perante o Cofecon, observar as regras e os procedimentos licitatórios para utilização dos recursos, bem como apresentar requerimento de adesão até o dia 30/11/2022, nos moldes do modelo em anexo.

Art. 8º O Corecon beneficiado deverá apresentar a respectiva Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos do Cofecon, sob pena de inadimplência e devolução do valor recebido.

Art. 9º Autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do Cofecon, no valor de R\$ 185.800,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para o atendimento das solicitações oriundas dos Conselhos Regionais de Economia no âmbito do presente programa.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de julho de 2022

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS CORECONS

De acordo com respostas referentes ao *Ofício Circular nº 35/2022/Cofecon*, o Grupo Especial para Modernização Tecnológica e a equipe de Tecnologia da Informação do Cofecon consolidaram as respostas recebidas do Corecons a fim de elencar as principais necessidades dos Corecons no que tange a modernização tecnológica. O Grupo Especial para Modernização Tecnológica foi criado com a competência de analisar e de propor soluções para a modernização tecnológica dos Conselhos Regionais de Economia.

#### **PROBLEMAS DETECTADOS**

##### ▪ **Hardware**

Há uma boa quantidade de processadores com desempenho não muito bom para o desenvolvimento das atividades diárias, são eles: Intel Celeron, Intel Dual Core, Intel Pentium, AMD Athon. Comprovado também que ainda há computadores que trabalham com uma quantidade insuficiente de memória, no caso 2GB.

##### ▪ **Software**

A questão é bem preocupante, haja vista que aproximadamente a metade dos softwares são **não** licenciados. A licença é muito importante e o uso dos produtos sem a devida licença pode causar um prejuízo aos CORECONS, tais como: Pacote Office e Sistema Operacional Windows.

##### ▪ **Infraestrutura de rede**

Na parte de estrutura de rede, pelas respostas apuradas, há apenas a ressalva para 3 (três) estados (Alagoas, Roraima e Tocantins) que usam apenas wi-fi, sendo que a estrutura cabeada é que tem melhor desempenho e estabilidade. Caso possível mudar a estrutura para cabeada e wi-fi.

##### ▪ **Servidores**

Em relação aos servidores, considerando a quantidade de equipamentos que cada Corecon possui, consideramos bons os serviços utilizados pelos servidores, com a ressalva de que seria interessante e mais seguro um servidor dedicado para gerenciar os arquivos e os backups.

##### ▪ **Suporte**

A maioria não tem um suporte especializado como uma empresa terceirizada ou um funcionário próprio no quadro para as devidas manutenções. Considerando a quantidade de computadores apresentados, podemos avaliar que os Corecons com até 5 computadores podem seguir com a contratação de serviço técnico por demanda, já os demais sugerimos que tenham um serviço terceirizado para manutenções preventivas e corretivas.

#### **AVALIACÃO**

Seguindo alguns critérios de avaliação dos equipamentos, tais como processador, memória e quantidade de computadores nos Corecons, chegamos as seguintes conclusões:

**GRUPO 1: CRÍTICO: Parâmetro para definição do teto: aquisição de 2 a 3 computadores e impressora, melhoria de equipamentos, aquisição de impressora, licenças de outros softwares.**

▪ **Acre:** Estrutura computacional muito abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades, com computadores de baixo desempenho e produtividade.

▪ **Alagoas:** Estrutura computacional abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades, com computadores de baixo desempenho e produtividade.

▪ **Goiás:** Estrutura computacional abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades, com computadores de baixo desempenho e produtividade.

▪ **Piauí:** Estrutura computacional muito abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades, com computadores de baixo desempenho e produtividade.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- **Rio Grande do Norte:** Estrutura computacional abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades.
- **Rondônia:** Estrutura computacional abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades.
- **Roraima:** Estrutura computacional abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades, com computadores de baixo desempenho e produtividade.
- **Sergipe:** Estrutura computacional abaixo do padrão considerado mínimo para o trabalho e desempenho das atividades, com computadores de baixo desempenho e produtividade.

## **GRUPO 2: ACEITÁVEL: Parâmetro para definição do teto: aquisição de 1 a 2 computadores, melhoria de equipamentos, aquisição de impressora, licenças de outros softwares.**

- **Bahia:** Estrutura computacional aceitável, com ressalva em alguns itens de equipamento como memória que pode melhorar.
- **Distrito Federal:** Estrutura computacional aceitável.
- **Espírito Santo:** Estrutura computacional aceitável.
- **Maranhão:** Estrutura computacional aceitável, com ressalva na melhoria de um dos seus computadores.
- **Mato Grosso:** Estrutura computacional aceitável, com a ressalva da melhoria de alguns computadores com processadores de menor desempenho.
- **Mato Grosso do Sul:** Estrutura computacional aceitável.
- **Paraíba:** Estrutura computacional aceitável.
- **Santa Catarina:** Estrutura computacional aceitável, com a ressalva da melhoria de alguns computadores com processadores de menor desempenho.
- **Tocantins:** Estrutura computacional aceitável, com a ressalva da melhoria de alguns computadores com processadores de menor desempenho.

## **GRUPO 3: IDEAL: Parâmetro para definição do teto: aquisição de 1 computador, melhoria de equipamentos, aquisição de impressora, licenças de outros softwares.**

- **Amapá/Pará:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal.
- **Amazonas:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal.
- **Ceará:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal.
- **Minas Gerais:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal, com ressalva de melhoria para os processadores Intel Dual Core.
- **Paraná:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal, com ressalva de melhoria para os processadores Intel Dual Core e algumas memórias abaixo do esperado.
- **Pernambuco:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal.
- **Rio de Janeiro:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal, com ressalva de melhoria para os processadores Intel Dual Core.
- **Rio Grande do Sul:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal.
- **São Paulo:** Opera com uma estrutura computacional dentro do ideal, com ressalva de melhoria para os processadores Intel Dual Core.

### **Observações:**

Para um bom desempenho das atividades de trabalho entendemos que a configuração dos computadores devem ser:

### **ACEITÁVEL**

- Processador: Core i3
- Memória: 4GB
- HD: 500GB

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## **IDEAL**

- Processador: Core i7
- Memória: 8GB
- HD: SSD 120GB

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO II DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA COFECON/CORECONS

O teto a ser solicitado pelos Corecons será definido a partir do enquadramento do seu parque tecnológico nos grupos **crítico**, com teto de até R\$ 12 mil reais; **aceitável**, com teto de até R\$10 mil reais; e **ideal**, com teto de até R\$8 mil reais.

Deverão ser observadas, ainda, as contrapartidas a serem cumpridas pelo Corecons, definidas a partir de seu porte, quais sejam:

- Corecons com até 400 ECV = Subsídio de 90 % e Contrapartida de 10%;
- Corecons com até 400 a 999 ECV = Subsídio de 70 % e Contrapartida de 30%;
- Corecons com até 1.000 a 5.000 ECV = Subsídio de 50 % e Contrapartida de 50%;
- Corecons com mais 5.000 ECV = Subsídio de 30 % e Contrapartida de 70%.

Corecon	ECV	Diagnóstico	Teto	Subsídio Cofecon	Contrapartida Corecon
1ª Região-RJ	7323	IDEAL	8000,00	2400,00	5600,00
2ª Região-SP	10577	IDEAL	8000,00	2400,00	5600,00
3ª Região-PE	856	IDEAL	8000,00	5600,00	2400,00
4ª Região-RS	2337	IDEAL	8000,00	4000,00	4000,00
5ª Região-BA	1183	ACEITÁVEL	10000,00	5000,00	5000,00
6ª Região-PR	2115	IDEAL	8000,00	4000,00	4000,00
7ª Região-SC	1048	ACEITÁVEL	10000,00	5000,00	5000,00
8ª Região-CE	588	IDEAL	8000,00	5600,00	2400,00
9ª Região-PA/AP*	769	IDEAL	8000,00	5600,00	2400,00
10ª Região-MG	2136	IDEAL	8000,00	4000,00	4000,00
11ª Região-DF	2079	ACEITÁVEL	10000,00	5000,00	5000,00
12ª Região-AL	216	CRÍTICO	12000,00	10800,00	1200,00
13ª Região-AM	653	IDEAL	8000,00	5600,00	2400,00
14ª Região-MT	440	ACEITÁVEL	10000,00	7000,00	3000,00
15ª Região-MA	304	ACEITÁVEL	10000,00	9000,00	1000,00
16ª Região-SE	287	CRÍTICO	12000,00	10800,00	1200,00
17ª Região-ES	500	ACEITÁVEL	10000,00	7000,00	3000,00
18ª Região-GO	556	CRÍTICO	12000,00	8400,00	3600,00
19ª Região-RN	519	CRÍTICO	12000,00	8400,00	3600,00
20ª Região-MS	329	ACEITÁVEL	10000,00	9000,00	1000,00
21ª Região-PB	301	ACEITÁVEL	10000,00	9000,00	1000,00
22ª Região-PI	235	CRÍTICO	12000,00	10800,00	1200,00
23ª Região-AC	76	CRÍTICO	12000,00	10800,00	1200,00
24ª Região-RO	168	CRÍTICO	12000,00	10800,00	1200,00
25ª Região-TO	120	ACEITÁVEL	10000,00	9000,00	1000,00
27ª Região-RR	106	CRÍTICO	12000,00	10800,00	1200,00
<b>Total</b>	<b>35821</b>		<b>258000,00</b>	<b>185800,00</b>	<b>72200,00</b>
* Sendo 743 Pará e 26 Amapá Base Eleitoral: 20/10/2021					

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS CORECONS

Ao Conselho Federal de Economia

Eu \_\_\_\_\_, na condição de representante do Conselho Regional de Economia da \_\_\_\_\_ Região \_\_\_\_\_, venho requerer a adesão ao Programa de Modernização Tecnológica dos Corecons, instituído pela Resolução nº \_\_\_\_\_, solicitando recursos para aquisição dos itens:

Hardware			
Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Total
Software			
Descrição	Quantidade	Fabricante	Valor Total
Valor Total			
Contrapartida Corecon			
Valor solicitado ao Cofecon			

Os recursos serão utilizados conforme o seguinte cronograma de execução/utilização dos recursos [...]

Este Conselho se compromete a utilizar os recursos apenas para a aquisição de equipamentos de informática ou software para uso diário nas atividades da Autarquia, sendo vedada sua utilização para pagamento de qualquer outro tipo despesa, encargo, tributo, reforma e promoção de eventos. Ademais, esse Corecon se compromete a seguir todas as regras e procedimentos licitatórios para as devidas aquisições mencionas nesse requerimento.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de estar adimplente com o Conselho Federal de Economia no ato desse requerimento e durante toda a vigência do Programa, além do compromisso de realizar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos recursos, sob pena de inadimplência e devolução do valor recebido.

Nome e Assinatura